

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE COMPARATIVA EM UMA EMPRESA COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Jonatha Cristiano de Lima
jonatahlimac@yahoo.com.br
UNIPTAN

Ricardo Augusto da Fonseca
ricardo.fonseca91@outlook.com
UNIPTAN

Kairo William de Carvalho
kairo.carvalho@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Caio Rodrigues do Vale
caio.vale@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Carla Agostini
carla.agostini@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Resumo: Em virtude da quantidade de tributos existentes no Brasil, as empresas acabam comprometendo uma parcela considerável das suas receitas para esse tipo de gasto, o que pode ocasionar um certo descontrole nas finanças das organizações caso não sejam bem administrados. Diante disso, ter um bom controle tributário é essencial para a sobrevivência das empresas no atual cenário competitivo, onde almejam-se lucros cada vez maiores. Foi abordado no trabalho, o contexto do sistema tributário nacional e suas características, os regimes tributários existentes, como se dá a apuração dos tributos em cada um deles, bem como fora realizado um comparativo entre eles para identificar o regime tributário que apresenta ser menos oneroso para empresa objeto desse estudo. Levando em consideração o objetivo geral deste trabalho afim de identificar e refletir sobre o regime tributário mais adequado para uma empresa do comércio de materiais elétricos localizada na cidade de São João Del-Rei – MG. Esse estudo de caso demonstrou a importância de se ter um planejamento tributário constante afim de que as instituições possam optar pela melhor forma de tributação e, conseqüentemente, aumento de seus lucros e redução das despesas. Através de um comparativo, analisou-se as opções de Lucro Real, Lucro Presumido e os benefícios de cada um desses regimes por meio de dados reais no ano de 2020. Terminando-o no momento em que é identificado o regime tributário com menor ônus para a empresa em questão.

Palavras Chave: Planejamento - Tributação - Regime Tributário - Impostos - Elisão Fiscal



1. INTRODUÇÃO

Ainda que exista uma corrente que aponta a necessidade de que o sistema tributário seja revisto e reestruturado, observado certos limites legais, é importante dizer que historicamente ele contribuiu e ainda vem contribuindo com a organização do sistema econômico brasileiro, especialmente no que diz respeito a sua relação com o ramo empresarial contribuindo sobremaneira com a rotatividade econômica.

A depender da estrutura e da caracterização da empresa (organização), especialmente em termos de faturamento, tipo jurídico e atividade econômica, são indicados certos tipos de tributações, sendo o Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Real e Lucro Presumido, todos estes existentes atualmente na legislação brasileira.

Todos os tributos são implementados por dispositivos legais, que fundamentam regras bem definidas para cada caso, que devem ser analisadas e seguidas fielmente pelas empresas quando da opção por um desses quatro tipos de regimes tributários.

Assim, na medida em que uma empresa se adequa a um tipo de regime tributário, deve se manter atenta para cumprir as regulamentações impostas por lei, através das contribuições da equipe administrativa, composta normalmente por administradores, contadores, e, inclusive, por uma equipe de advocacia que representam a empresa, onde buscam garantir que as regulamentações sejam cumpridas, afastando-se da possibilidade da empresa receber alguma sanção externa diante do descumprimento de algum marco regulamentador.

Neste sentido, partindo do pressuposto da necessidade de adequabilidade das empresas por um regime de tributação, esta pesquisa será desenvolvida com o objetivo de identificar e refletir sobre o regime tributário mais adequado para uma empresa comercial de materiais elétricos localizada na cidade de São João Del-Rei – MG.

Esse estudo de caso demonstrou a importância de se ter um planejamento tributário constante a fim de que as instituições possam optar pela melhor forma de tributação e, conseqüentemente, aumento de seus lucros e redução das despesas. Para o nível acadêmico o trabalho traz informações importantes para que a comunidade acadêmica e sociedade possa compreender como as empresas no Brasil devem pagar seus tributos e como um estudo minucioso através do planejamento tributário pode alterar os resultados de uma organização.

Em relação a isso, nos colocamos diante da seguinte questão de pesquisa: **Qual o regime tributário mais adequado a ser utilizado por uma empresa comercial de materiais elétricos localizada na cidade de São João Del-Rei – MG, tendo em vista as suas características organizacionais?**

Desta forma, este estudo de caso tem como objetivos específicos; o primeiro, pretende identificar quais os regimes tributários vigentes. Por consequência, o segundo objetivo específico visa a realizar uma análise comparativa entre dois regimes tributários para a organização em questão e o terceiro objetivo verificar a importância do planejamento tributário, baseando-se através de uma pesquisa descritiva onde será feito um estudo de caso utilizando de dados reais obtidos no ano de 2020, fundamentando-se em uma análise qualitativa para obtenção dos resultados. Como forma de metodologia da pesquisa, será feito de forma descritiva por triangulação e análise de dados reais do ano de 2020.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste artigo é composto pelos seguintes tópicos de discussão. O Tópico “Sistema Tributário Nacional” que tratou de tecer uma breve caracterização sobre o Sistema Tributário Nacional. O tópico “Conceito de Tributos” que se baseou em alguns autores que conceituam os Tributos. E no último tópico, “Principais Regimes de Tributação no Brasil”, foi construída uma discussão sobre o que se trata os regimes de Tributação, que em seguida foram discutidos a partir de suas individualidades, sendo eles, o “Simples Nacional”, “Lucro Arbitrado”, “Lucro Real” e “Lucro Presumido”.



2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O surgimento dos tributos, se deu início há muitos anos, inicialmente, de forma voluntária, posteriormente começou-se a cobrança por parte do Estado.

As primeiras manifestações tributárias foram através de recompensas do tipo doação e presentes da população para os seus mestres em formas de agradecimento pelos serviços prestados. (CREPALDI, 2021, p. 19). Depois, estas recompensas passaram a ser consideradas como certa obrigação pela governança sobre parte da produção dos súditos. (CREPALDI, 2021, p. 19).

A partir daí, legislações com imposição dos tributos foram sendo criadas, e no Brasil, o Sistema Tributário Nacional (STN) foi implementado através da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 5.172, de 25 outubro de 1966 (BRASIL, 1966), que regulamentara pela primeira vez sobre o STN e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, vindo se aprimorando e atualizando desde então.

2.2 CONCEITO DE TRIBUTOS

Para iniciar-se o estudo dos regimes tributários e o seu planejamento, é necessário entender o conceito de tributo, que de acordo com (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010, p. 46), encontra-se no artigo 3º do Código Tributário Nacional, sendo caracterizado como:

[...] toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir; que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, apud CTN – art 3º).

De forma detalhada, (SABBAG, 2018, p. 131) constrói uma caracterização acerca dos tributos, sendo eles:

- é prestação pecuniária;
- é compulsório;
- é instituído por meio de lei;
- não é multa;
- é cobrado mediante a lançamento.

Diante das contribuições desses autores, pode-se dizer que o conceito de tributo se refere ao pagamento compulsório em forma de moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

Considerando o tributo como gênero, é possível classificá-las em três espécies diversas: impostos, taxas e contribuições de melhoria. De acordo com Crepaldi e Fabretti, podemos identificar as três espécies das seguintes formas.

O imposto está inserido entre as modalidades tributárias e tem por hipótese de incidência o comportamento do contribuinte e nunca uma atuação estatal. Ou seja, é um tributo que não depende de qualquer atividade ou serviço do Estado em relação ao contribuinte. (CREPALDI, 2021, p.38).

Já a taxa, é um tributo que tem como fato gerador o poder de polícia, ou seja, a utilização por parte do contribuinte do serviço público em razão do interesse público, respeitando sempre os direitos individuais ou coletivos, sendo essas atividades relacionadas a higiene pública, segurança, ordem e bons costumes. (FABRETTI, 2016, p. 135).

A contribuição de melhoria é um tributo instituído por lei ordinária sobre a valorização de imóvel particular, em decorrência de obras públicas realizadas. Pode se dizer que significa uma relação de obrigação contraída entre duas partes de comum acordo, onde cada parte condiciona a sua prestação à contraprestação da outra. (CREPALDI, 2021, p.41).

Diante disso, pode-se concluir que os tributos fazem parte da vida de todas as empresas. Os tributos são partes integrantes das operações empresariais sendo que sua

metodologia de apuração e recolhimento variam de acordo com o regime tributário adotado pela empresa. Sendo assim, estudaremos cada um deles no tópico seguinte.

2.3 PRINCIPAIS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Existe hoje no Brasil quatro tipos de regimes tributários para as pessoas jurídicas, onde as empresas que não possuem impedimentos podem optar pelo melhor enquadramento, sendo eles Simples Nacional; Lucro Real; Lucro Presumido e Lucro Arbitrado (OLIVEIRA, 2013, p. 211).

2.3.1 SIMPLES NACIONAL

O regime tributário do Simples Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 123 aprovada em 2006, conhecida como estatuto das micro e pequenas empresas, e tornou-se um regime especial de arrecadações de tributos e contribuições utilizado por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (BRASIL, 2006).

Segundo essa mesma lei, consideram-se Microempresa, sociedade empresarial, ou a ela equiparada, que aufera, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e Empresas de Pequeno Porte que obtenha no ano receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2006).

A Lei Complementar 123/ 06 define em seu Artigo 1º:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, *in fine*, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Neste sentido, é importante destacar que o seu recolhimento é simplificado em uma única guia, estando incluído oito tributos, sendo eles: “ IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal para a Seguridade Social destinada à Previdência Social. (NETO, 2021, s.p.).

Ressalta-se que opção pelo Simples Nacional não o desobriga do recolhimento de outros tributos quando devidos e que não estejam abrangidos nesse guia unificada, como por exemplo, FGTS, IOF, ICMS-ST, dentre outros existentes no ordenamento jurídico.

As empresas que ultrapassarem os valores e normativas da Lei 123 de 2006 serão automaticamente excluídas do Simples Nacional, tendo que optar posteriormente por algum outro Regime de Tributação.

2.3.2 LUCRO ARBITRADO

No que tange ao Lucro Arbitrado, temos na legislação vigente as maneiras de ser tributada por esse tipo de regime. De acordo com (CHAVES, 2017, p. 22) após o ano de 1996 o contribuinte passou a fazer a opção por mais essa modalidade para a base de cálculo do Imposto de Renda.

Conforme disposto por (CARDOSO, 1996, Lei nº 9.430) que rege as obrigações de apuração do Lucro Arbitrado:

Art. 27. O lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:



I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela inciso I do *caput*, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Seguindo essa afirmação, o Lucro Arbitrado é uma prerrogativa do fisco onde ele poderá definir na forma de Lei valores para tributar as empresas, quando as mesmas em hipóteses não mantem escrituração contábil ou as tenham consideradas como imprestáveis nos termos da legislação. Tendo nesse caso como base de cálculo os valores pagos aos sócios, acionistas ou titulares das organizações. (FABRETTI, 2017, p. 301). Próximo subtópico abordará um pouco sobre o regime tributário Lucro Real.

2.3.3 LUCRO REAL

As empresas que não podem participar do Simples Nacional devido ao aumento nas receitas deverão estar enquadradas em algum dos outros regimes existentes: Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. Abaixo pode-se ver um pouco do que é o Lucro Real.

O art. 14 da Lei nº 9.718/98 dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo Lucro Real, sendo o limite atual no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Lucro Real é a opção tributária no qual as organizações podem optar ou podem ser obrigadas ao seu enquadramento e sua apuração da-se entre receitas menos despesas e custos de uma organização, sem esquecer dos ajustes que são feitos através das adições ou exclusões. Pensando em lucratividade a opção pelo “Lucro Real” pode ser favorável do ponto de vista do empresário, pois leva em consideração o pagamento de IRPJ e CSLL somente se houver lucro anual, conforme o decreto-lei n. 9580/2018. (CREPALDI, 2021, p. 49)

Ainda de acordo com (CREPALDI, 2021, p.49)

A legislação fiscal e tributária prevê que o lucro líquido (ou prejuízo) do período de apuração, antes da provisão para o Imposto de Renda (IR), seja ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. Este deveria ser o regime tributário padrão, porque sua metodologia se resume a averiguar as receitas e a deduzir os custos e as despesas para apurar o resultado do período. A administração tributária federal exige que o lucro apurado seja comprovado com lançamentos contábeis, transmitidos à RFB por meio do Sped Contábil e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de acordo com o art. 6º do Decreto-lei n. 1.598/1977 e art. 258 do Decreto-lei n. 9.580/2018.

Nesta perspectiva (FABRETTI, 2017, p. 243) expõe quais são as pessoas jurídicas que são obrigadas à apuração de acordo com o lucro real, sendo elas:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221 – RIR;
- VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*Factoring*).

Em termos gerais, as empresas optantes pelo regime de Lucro Real ou obrigadas a se enquadrar, com faturamentos até R\$ 78.000.000,00 conforme corroborado por (FABRETTI, 2017, p. 243), podendo ter em sua apuração de resultado (DRE), lucro ou prejuízo contábil e os impostos somente serão calculados se a empresa obtiver lucro fiscal, sendo esse calculado a partir do resultado contábil posteriormente ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação.

De acordo com Pêgas (2018, p.33), o cálculo da COFINS e do PIS/ PASEP para toda e qualquer empresa submetida à tributação pelo lucro real tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa, bastando considerar no balancete o grupo “receitas” e informar seu total, conforme art. 1º da Lei nº 10.833/03.

Contudo, existem outros tributos no qual as organizações são obrigadas a recolher, porém para o estudo em questão eles não serão mencionados por terem a mesma base de cálculo e não sofrerem alterações quanto as alíquotas diferentes nos Regimes do Lucro Presumido e no Lucro Real.

No próximo subtópico teremos uma visão sobre o Regime Tributário Lucro Presumido, sua forma de apuração dos impostos e suas regras específicas atualizadas.

2.3.4 LUCRO PRESUMIDO

Lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Assim, os tributos são calculados através de uma estimativa de resultados, “[...] encontrados pela aplicação de percentuais definidos em lei” (PÊGAS, 2017, p. 323).

Nesse sentido (YOUNG, 2008, p. 36) afirma que Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela organização sem uma determinada escrituração contábil, para efeito de pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica calculando um coeficiente aplicado sobre o total da receita bruta do ano calendário.

De acordo com (REZENDE, PEREIRA E ALENCAR, 2010, p. 121) o lucro presumido

corresponde ao lucro calculado pela aplicação, ao valor do faturamento, de um percentual de margem de lucro determinado na legislação, ou seja, o lucro não é apurado pelo encontro de receitas e despesas do período, mas

sim presumido. Corresponde a um processo de apuração simplificada da base de cálculo do imposto.

Conforme (PÊGAS, 2017, p. 323), “o cálculo de IR e CSLL pelo lucro presumido tem um grau de simplicidade bem maior em comparação com o cálculo pelo lucro real”.

O lucro presumido tem suas regras básicas apresentadas no Decreto nº 9.580/18 que dispõe sob a regulamentação do Imposto de Renda e pode-se verificar especificamente no artigo 587 do Decreto nº 9.580/18, onde fica disposto que o Lucro Presumido pode ser atribuído a todas as empresas, exceto aquelas obrigadas ao Lucro Real conforme visto anteriormente.

Ademais, de acordo com o artigo 587, em seus parágrafos de 1 a 4 dispõe acerca de outras particularidades para esse tipo de regime de tributação por parte da pessoa jurídica

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

§ 2º Relativamente aos limites de que trata este artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º).

§ 3º Somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou da quota única do imposto sobre a renda devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 26, § 1º).

A Lei 9.718 de 1998 descreve que as empresas tributadas pelo lucro presumido farão o cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei” (BRASIL, 1998).

Mesmo dispensadas de algumas obrigações as empresas devem manter suas escriturações contábeis sempre em dia, para utilização por parte dos administradores, gestores e demais interessados, como forma de análise para tomadas de decisões.

O próximo capítulo é a metodologia, e por fim serão apresentados os resultados e discussões, onde faremos uma análise comparativa entre Lucro real e Presumido em uma empresa do ramo de construção civil, apresentando qual a opção tributária dentre da legislação vigente e suas particularidades demonstradas anteriormente nessa pesquisa.

3. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, esta pesquisa pode ser denominada como descritiva (GIL, 2008; RAUPP; BAREN, 2006). Isto porque as pesquisas com objetivos descritivos centram-se na descrição das características da população participante do estudo ou do fenômeno que está sendo pesquisado (GIL, 2008). Além disto, estas pesquisas também podem estabelecer relações entre variáveis (GIL, 2008).

Como indica (RAUPP E BAREN, 2006), as pesquisas descritivas são bastante utilizadas no desenvolvimento de pesquisas científicas no campo das Ciências Contábeis, especialmente no que se refere às monografias para a conclusão do curso.

Neste sentido, as pesquisas descritivas trabalham com o detalhamento e riqueza dos resultados obtidos. De outro modo, ao ir além da relação das variáveis estudadas, com a

intenção de determinar a natureza desta relação, a pesquisa descritiva pode se aproximar das características da pesquisa com objetivo explicativo (GIL, 2008).

Em relação à fonte de coleta dos dados, esta pesquisa caracteriza-se como documental (GIL, 2008; KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015). A pesquisa documental “[...] vale-se de materiais que ainda não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2008, p. 51).

Nesta direção, (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015), destacam que na pesquisa documental o pesquisador objetiva captar o fenômeno de pesquisa através de um mergulho nas perspectivas contidas estritamente nos documentos, para compreender determinado fenômeno.

Em se tratando do método, esta pesquisa recorre ao Estudo de Caso (GIL, 2008; VENTURA, 2007). Segundo (GIL, 2008), o Estudo de Caso é caracterizado por ser um estudo mais aprofundado sobre um ou mais objetos, que permitirá obter uma compreensão aprofundada e detalhada sobre o(s) objeto(s). Ventura (2007) complementa ao dizer que o Estudo de Caso investiga a especificidade de um caso, que deve ser bem delimitado e contextualizado, “[...] para que seja possível uma busca circunstanciada de informações” (VENTURA, 2007, p. 384).

Por assim dizer, esta pesquisa insere-se em uma perspectiva de Estudo de Caso (GIL, 2008), considerando que se trata da realidade bem específica de uma empresa, bem como, a sua relação com o sistema tributário.

O presente artigo se fundamenta a partir de uma abordagem de análise qualitativa (YIN, 2016; BOGDAN; BIKLEIN, 1994). De acordo com (YIN, 2016), as pesquisas qualitativas têm a pretensão de representar os significados e as percepções das pessoas sobre a vida em dado contexto, considerando que este contexto pode afetar os eventos da vida humana.

Deste modo, (BOGDAN E BIKLEIN, 1994, p. 221) complementam os dizeres de (YIN, 2016), ao considerar que

[...] o termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível.

Neste sentido, esta pesquisa qualitativa objetiva evidenciar os principais significados que emergem sobre o regime tributário de uma empresa no setor civil, localizada na cidade de São João Del-Rei – MG.

No entanto nesse trabalho abordaremos um estudo de caso em que serão analisados através de cálculos qual a melhor opção tributária para enquadramento de uma empresa na cidade de São João del-Rei, esse estudo será feito com base no Lucro Real e Lucro Presumido.

Os Tributos analisados no estudo de caso serão Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Cada um desses tributos possui sua base de cálculo e sua alíquota específica para apuração de acordo com o regime tributário no qual as empresas estão enquadradas, não sendo relevante para este trabalho o estudo dos outros tributos apurados pela empresa, em função da apuração se dar de forma única nos dois regimes tributários objeto do estudo comparativo. Diante do exposto, abaixo traremos informações dos quatro tipos de regimes de tributação existentes no Brasil.

Em se tratando dos instrumentos e procedimentos de coleta dos dados, será analisada a base de dados da própria empresa referente ao ano de 2020, a partir da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Em posse da DRE de 2020, os dados da empresa serão analisados a partir dos Regimes de Tributação na perspectiva do Lucro Real e do Lucro Presumido, para verificar quais as

possibilidades em termos de impostos e de valores referentes a cada um dos Regimes de Tributação e qual a melhor opção entre eles.

Como procedimento de análise dos dados, será utilizada a análise por triangulação (MARCONDES; BRISOLA, 2014). Esta fundamenta-se por três aspectos distintos, mas complementares ao longo processo de análise, sendo eles: 1. O levantamento dos dados coletados para análise; 2. Associar o diálogo com os autores que se dedicam a tal temática. 3. Análise da Conjuntura, a partir do contexto amplo e abstrato da sociedade (MARCONDES; BRISOLA, 2014).

De modo geral, pode-se dizer que a Análise por Triangulação visa associar as evidências encontradas durante a pesquisa com a abordagem teórica que solidifique as análises e discussões dos dados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como participante desta pesquisa e também como fonte da coleta e análise de dados, participa desta pesquisa uma empresa do campo da construção civil, localizada na cidade de São João Del-Rei – MG.

Nesta sessão, será apresentado um detalhamento de como se deu a realização da pesquisa em uma empresa no ramo da construção civil localizada na cidade de São João del-Rei no estado de Minas Gerais. Os dados coletados foram do ano 2020, a fim de verificar os tributos nesse período, e oferecer um comparativo nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, e qual a melhor opção. Atualmente a empresa é optante pelo Lucro Real. A análise pelo Simples Nacional não pode ser efetuada devido a Receita Bruta da empresa ter sido R\$ 6.560.941,49 em 2020 e o limite do Simples Nacional é de R\$ 4.800.000,00 anual. Nesse estudo delimitou-se a demonstrar apenas quatro tributos para análise sendo eles IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, sendo esses os tributos que sofrerão diferenciação em nossa análise comparativa enquanto a empresa estiver enquadrada no Lucro Real ou Lucro Presumido, seguindo a legislação de apuração vigente.

4.1 ANÁLISE PELO REGIME DO LUCRO REAL

Ao optar pelo regime do Lucro Real, teremos os seguintes valores para base de cálculo do PIS e COFINS, onde sobre a receita bruta acumulada será utilizado a alíquota de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS, levando em consideração os valores de crédito nas compras menos o débito na venda deduzindo as devoluções, compra de energia elétrica e fretes, gerando assim a base de cálculo para apuração desses impostos conforme Tabela 01.

Tabela 01 - Base de Cálculo do PIS e COFINS Lucro Real

Mês	Saídas* (débito)	(-) Entradas* (crédito)	Base de cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,60%
Janeiro	R\$ 475.513,75	R\$ 228.900,72	R\$ 246.613,03	R\$ 4.069,11	R\$ 18.742,59
Fevereiro	R\$ 441.070,89	R\$ 292.876,09	R\$ 148.194,80	R\$ 2.445,21	R\$ 11.262,80
Março	R\$ 373.531,31	R\$ 289.246,74	R\$ 84.284,57	R\$ 1.390,70	R\$ 6.405,63
Abril	R\$ 383.645,30	R\$ 212.131,45	R\$ 171.513,85	R\$ 2.829,98	R\$ 13.035,05
Mai	R\$ 489.763,86	R\$ 286.094,66	R\$ 203.669,20	R\$ 3.360,54	R\$ 15.478,86
Junho	R\$ 543.270,21	R\$ 271.100,24	R\$ 272.169,97	R\$ 4.490,80	R\$ 20.684,92
Julho	R\$ 632.276,65	R\$ 388.317,73	R\$ 243.958,92	R\$ 4.025,32	R\$ 18.540,88
Agosto	R\$ 623.604,55	R\$ 446.999,54	R\$ 176.605,01	R\$ 2.913,98	R\$ 13.421,98
Setembro	R\$ 669.947,13	R\$ 299.266,07	R\$ 370.681,06	R\$ 6.116,24	R\$ 28.171,76
Outubro	R\$ 661.008,20	R\$ 566.605,67	R\$ 94.402,53	R\$ 1.557,64	R\$ 7.174,59
Novembro	R\$ 604.872,17	R\$ 479.322,13	R\$ 125.550,04	R\$ 2.071,58	R\$ 9.541,80
Dezembro	R\$ 662.437,47	R\$ 438.378,38	R\$ 224.059,09	R\$ 3.696,97	R\$ 17.028,49

Total	R\$ 6.560.941,49	R\$ 4.199.239,42	R\$ 2.361.702,07	R\$ 38.968,08	R\$ 179.489,36
--------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------	-----------------------

Fonte: Dados da pesquisa

* Saídas: total de faturamento das vendas por mês.

* Entradas: estão inclusos nesses valores: compra de mercadorias, devoluções de vendas, aquisição de energia elétrica, frete sobre compras.

Conforme demonstra a Tabela 01 pode-se perceber o valor exato pago pelo Contribuinte no ano de 2020 referente aos tributos de PIS e COFINS, chegando assim na base de cálculo para formação do valor exato dos tributos, totalizando o valor pago de PIS R\$ 38.968,08 e COFINS R\$ 179.489,36.

Logo abaixo temos a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) do ano 2020 para realização dos cálculos.

Tabela 02 - DRE 2020

Receita Bruta	6.560.941,49
(-) Deduções	484.809,71
PIS 1,65%	38.968,08
COFINS 7,60%	179.489,36
ICMS	159.615,10
Devoluções de Vendas	106.737,17
Receita Líquida	6.076.131,78
(-) CMV	3.947.676,56
Lucro Bruto	2.128.455,22
(-) Despesas Operacionais	2.095.254,32
Lucro Antes do IR	33.200,90
Adições	0,00
Exclusões	0,00
Lucro do Período	R\$ 33.200,90

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a DRE 2020 observamos os créditos do PIS e COFINS onde nossa base de cálculo é gerada pela subtração do valor do imposto pago na saída de mercadorias, ou seja na venda e o valor de crédito obtido na compra das mercadorias para revenda, conforme Tabela 02.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, são utilizados como base de cálculo todas as receitas deduzidas todas as despesas e custos de acordo com o regulamento do Imposto de Renda, a alíquota utilizada será de 15% para IRPJ e 9% para CSLL sobre o lucro líquido. Cabe ressaltar que poderá ser acrescido 10% a de adicional do IRPJ sobre o total excedente se o Lucro Líquido for superior a R\$ 60.000,00 ao trimestre ou R\$ 20.000,00 mensal.

Tabela 03 - Cálculo IRPJ E CSLL

Lucro Líquido 2020	R\$ 33.200,90
IRPJ 15% s/ Lucro	R\$ 4.980,14
CSLL 9% s/ Lucro	R\$ 2.988,08
Total de IRPJ e CSLL	R\$ 7.968,22

Fonte: Dados da Pesquisa



A empresa enquadrada no regime do Lucro Real pagou ao final do ano de 2020 o valor de R\$ 7.968,22 referente ao Imposto de Renda e a Contribuição Social.

Em concordância com os dados apresentados acima, temos a soma do IRPJ, CSLL e Pis/Cofins no ano de 2020 o pagamento total de R\$ 226.425,66. Esses valores serão posteriormente comparados ao regime do Lucro Presumido.

4.2 ANÁLISE PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

Ao decidir pelo Lucro Presumido a empresa fará a presunção do cálculo da seguinte forma: A base de cálculo para PIS e COFINS será a receita bruta acumulada, onde a alíquota do PIS será de 0,65% e COFINS 3,0%. Conforme tabela abaixo.

Tabela 04 - Base de Cálculo do PIS e COFINS Lucro Presumido

Mês	Faturamento Mensal	(-) Deduções	PIS 0,65%	COFINS 3%	Total de Imposto a pagar
Janeiro	R\$ 475.513,75	R\$ 4.726,81	R\$ 3.060,12	R\$ 14.123,61	R\$ 17.183,72
Fevereiro	R\$ 421.070,89	R\$ 7.730,07	R\$ 2.686,72	R\$ 12.400,22	R\$ 15.086,94
Março	R\$ 420.137,92	R\$ 4.984,54	R\$ 2.698,50	R\$ 12.454,60	R\$ 15.153,10
Abril	R\$ 383.645,30	R\$ 6.099,19	R\$ 2.454,05	R\$ 11.326,38	R\$ 13.780,43
Mai	R\$ 489.763,86	R\$ 8.872,88	R\$ 3.125,79	R\$ 14.426,73	R\$ 17.552,52
Junho	R\$ 543.270,21	R\$ 11.672,67	R\$ 3.455,38	R\$ 15.947,93	R\$ 19.403,31
Julho	R\$ 622.276,65	R\$ 8.655,92	R\$ 3.988,53	R\$ 18.408,62	R\$ 22.397,16
Agosto	R\$ 623.604,55	R\$ 8.073,63	R\$ 4.000,95	R\$ 18.465,93	R\$ 22.466,88
Setembro	R\$ 659.947,13	R\$ 16.576,16	R\$ 4.181,91	R\$ 19.301,13	R\$ 23.483,04
Outubro	R\$ 661.008,20	R\$ 10.201,93	R\$ 4.230,24	R\$ 19.524,19	R\$ 23.754,43
Novembro	R\$ 598.265,56	R\$ 6.194,64	R\$ 3.848,46	R\$ 17.762,13	R\$ 21.610,59
Dezembro	R\$ 662.437,47	R\$ 12.948,73	R\$ 4.221,68	R\$ 19.484,66	R\$ 23.706,34
TOTAL	R\$ 6.560.941,49	R\$ 106.737,17	R\$ 41.952,33	R\$ 193.626,13	R\$ 235.578,46

Fonte: Dados da Pesquisa

No cálculo do IRPJ e da CSLL será feito uma estimativa do lucro anual de acordo com a atividade de cada organização. Nesse estudo foi utilizado 8% de presunção para o IRPJ, e 12% para CSLL, por se tratar de uma empresa do comércio varejista no ramo da construção civil. Na Tabela 05 temos essa representação dos cálculos e valores apurados em pesquisa. Lembrando que poderá ter adicionado 10% de IRPJ sobre o excedente caso o Lucro do período seja superior a R\$ 60.000,00 no trimestre.

Tabela 05 – Cálculo IRPJ - Lucro Presumido

Faturamento do ano de 2020	R\$ 6.560.941,49
(-) Devoluções	R\$ 106.737,17
Base de Cálculo (8% de presunção sobre o faturamento)	R\$ 516.336,34
IPPJ – Alíquota de 15%	R\$ 77.450,45
ADICIONAL IRPJ 10%	R\$ 7.745,05
Total	R\$ 85.195,50

Tabela 06 - Cálculo CSLL - Lucro Presumido

Faturamento do ano de 2020	R\$ 6.560.941,49
----------------------------	------------------

(-)Devoluções	R\$ 106.737,17
Base de Cálculo (12% de presunção sobre o faturamento)	R\$ 774.504,51
CSLL – Alíquota de 9%	R\$ 69.705,41
Total	R\$ 69.705,41

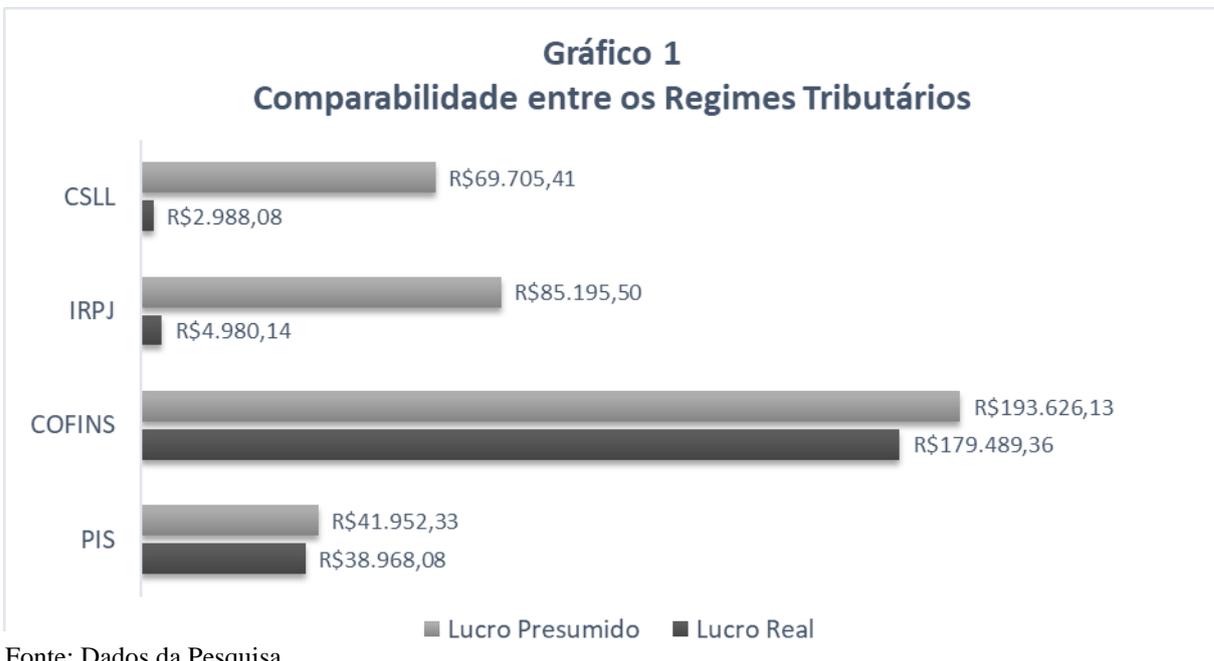
Fonte: Dados da Pesquisa

As bases de cálculos utilizadas são as mesmas do Lucro Real não havendo diferenças nos valores. Porém o que modifica nessa forma de tributação é a aplicação das alíquotas sobre a presunção da receita Bruta. No Lucro Presumido o Pis utiliza a alíquota de 0,65% sobre a base de cálculo e 3% para Cofins, os dois tributos somados totalizam R\$ 235.578,46. Além disso temos a apuração do IRPJ e CSLL de R\$ 154.900,91. Total devido em caso de enquadramento no Lucro Presumido seria de R\$ 390.479,37.

No próximo subtópico será apresentado a comparação entre Lucro Real e Presumido, com a intenção de apresentar a diferença entre os dois em valores pagos ou que seriam pagos pela empresa analisada. Diferença essa que poderá ser apresentada posteriormente a organização como forma de futuras análises e comparações para tomada de decisão.

4.3 COMPARABILIDADE ENTRE DOIS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Para efeitos de comparação, utilizou-se um gráfico em barras, no qual, foi realizado cálculos com os tributos pagos nas empresas optantes pelo Lucro Real e Lucro Presumido. Com base nesses números levantados pode-se fazer uma análise geral de qual o melhor regime tributário para os próximos anos. O Gráfico 1 apresenta os dois regimes como forma de comparação visual e numérica de apuração dos impostos aqui já mencionados.



Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando o Gráfico 1 percebe-se que a opção pelo Lucro Real a empresa pagaria menos impostos referente ao PIS e COFINS em um total de R\$ 17.121,02, mesmo tendo as alíquotas maiores nesse tipo de regime pode-se aproveitar os créditos referente as compras de mercadorias o que diminui nossa base de cálculo para tributação, o que não é possível no Presumido.

Em relação ao IRPJ e CSLL no Lucro Real como a empresa obteve muitas despesas em 2020 e fez com que seu lucro fosse reduzido conforme demonstrado na DRE, a diferença de IRPJ e CSLL do Real para o Presumido foi menor de R\$ 146.932,69, representando uma redução de 94,86% no pagamento dos tributos.

Conforme estudo realizado nesse artigo pode-se perceber que a empresa obteria uma redução em sua carga tributária se o seu regime tributário fosse o Lucro Real, pois, o total pago nesse regime foi menor do que na apuração pelo Lucro Presumido, economia de R\$ 146.932,69 o que reafirma a importância desse estudo para as empresas como forma de entendimento da importância de se fazer um planejamento tributário anual. Essa economia pode vir a ser utilizado pela empresa para desenvolvimento, aumento do capital social, inovação, tecnologia, abertura de filiais, aumento na contratação de novos colaboradores, produção de ideias que agreguem valor a sua marca, dentre outras inúmeras possibilidades. Esse estudo pode servir de base para o ano calendário de 2021 em diante, afim de auxiliar a empresa participante de como uma análise e pesquisa do planejamento tributário adequado pode vir a favorecer as organizações no geral.

Esta seção visou analisar os possíveis efeitos da estrutura tributária de dois regimes tributários no qual a organização aqui mencionada anteriormente se enquadraria. Após levantamento das demonstrações contábeis, do período de 2020 foram calculados os valores reais da carga tributária para servir-se de indicadores de desempenho para o estudo.

Como participante desta pesquisa e também como fonte da coleta e análise de dados, participa desta pesquisa uma empresa do segmento comercial de materiais elétricos, localizada na cidade de São João Del-Rei – MG.

É importante dizer que foram tomados todos os cuidados éticos referentes a realização desta pesquisa. Portanto, a empresa não será identificada com o seu nome neste artigo, como forma de respeitar a empresa e manter o sigilo sobre a sua identificação real.

5. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Procurando responder ao problema de pesquisa “Qual o regime tributário mais adequado a ser utilizado por uma empresa comercial de materiais elétricos localizada na cidade de São João Del-Rei – MG, tendo em vista as suas características organizacionais?”, o estudo permitiu inferir, através da análise das demonstrações contábeis da empresa que o melhor regime tributário no qual a empresa deveria optar seria o Lucro Real, devido a redução da carga tributária em torno correspondente a R\$ 156.308,66, levando em consideração apenas os impostos apresentados nesse artigo.

A empresa atualmente é optante pelo regime do Lucro Real, e nesse estudo observou-se a diferença entre os regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, demonstrando a diferença em relação a valores de pagamentos dos tributos nos dois regimes. O estudo fornece a empresa uma gestão econômica dos tributos relevante, devido a disparidade encontrada nos dois sistemas de tributação no Brasil.

Como um estudo individualizado de cada regime tributário e uma comparabilidade entre dois desses sistemas poderá ser utilizado em pesquisas futuras. Portanto, como sugestão para pesquisas posteriores e estudos de análises de sistemas tributários no Brasil, seria pertinente proceder com nova pesquisa comparando os dois regimes para verificar se não houve alterações em função de novos dados ou características do negócio. O que pode ser feito para diversas empresas um estudo criterioso e minucioso tendo como objetivo a melhor escolha para cada uma em particular.

Seria relevante, para efeitos de comparação, investigar quais resultados haviam sido obtidos pelas mesmas empresas anteriormente a mudança ou adesão de algum regime tributário. Desse modo teremos como evidenciar com mais precisão um quadro de gestão tributária eficiente fazendo com que a empresa seja melhor impulsionada e obtenha melhores resultados em sua busca pela desenvolvimento e crescimento anualmente.



6. REFERÊNCIAS

BOGDAN, R; BIKLEN, S. **Fundamentos da Investigação Qualitativa em Educação: Uma Introdução à Teoria e aos Métodos**. 1 ed. São Paulo: Porto, 1994

CARDOSO, Fernando Henrique. **Lei nº 9.430 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em 27/outubro/2021.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Lei nº 9.718 de Novembro de 1998**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em 30/Novembro/2021.

CHAVES, F. Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FABRETTI, L. Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

H. Castelo Branco. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em 12/agosto/2021.

MARCONDES, Nilsen Aparecida Vieira; BRISOLA, Elisa Maria Andrade. **Análise por triangulação de métodos: um referencial para pesquisas qualitativas**. Disponível em: <<http://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/228>>. Acesso em 05/setembro/2021.

NETO, José Barroso Tostes. **Simples Nacional**. 2021. Disponível em <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/simples>> Acesso em 13/agosto/2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____, Paulo Henrique. **Pis e Cofins**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta de Carvalho. **Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SABBAG, Eduardo. **Código Tributário Nacional: Comentado**. 2 ed. São Paulo: Método, 2018.

SHINGAKI, Mário. **Gestão de Impostos: Para pessoas físicas e jurídicas**. 9 ed. São Paulo: Saint Paul, 2016.

SILVA. Luiz Inácio. **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 13/agosto/2021.



VENTURA, Magda Maria. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa**. 5 ed. Rio de Janeiro: Revista SoCERJ, 2007.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim: Série Métodos de Pesquisa**. e-PUB. Porto Alegre: Penso, 2016.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 8 ed. Curitiba: Juruá, 2008.